



# **DECISÃO**

Processo Administrativo 124/2022

Pregão Presencial 52/2022

Considerando o Parecer Jurídico nº 383/2022, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo protocolado por Gisele Bruno Ruinho CPF 00021373647, nos autos do pregão presencial ora epigrafado.

Deste modo, deve ser mantida a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração que declarou a decadência do direito da recorrente de contratar com o Município de Guaxupé, em razão do patente descumprimento do item 11 do edital e de demais disposições previamente estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

Conforme já explicitado no referido parecer jurídico, a decisão administrativa de primeira instância está de acordo com as disposições do art. 4°, XXII e 7° da Lei 10.520/02 e artigos 3°, 41 e 64 da Lei 8.666/93.

Proceda-se conforme a determinação do art. 4°, XVI e XXIII da Lei 10.520/2002.

Notifique-se. Cumpra-se.

Guaxupé, 19 de julho de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé-MG



# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa e Patrimonial

## PARECER JURÍDICO nº 383/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL SITUAÇÃO IRREGULAR DA VENCEDORA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONTRATAR. VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 4°, XXII, 7° E 9° DA LEI 10.520/02 C/C ART. 3°, 41 E 64 DA LEI 8.666/93.

O presente parecer tem o objetivo de analisar o requerimento apresentado por **Gisele Bruno Ruinho CPF 00021373647** nos autos do processo do Pregão Presencial nº 52/2022.

A requerente solicita a reconsideração da decisão que culminou na decadência do direito de contratação e que seja dado prosseguimento aos procedimentos formais para a assinatura do contrato.

Após ser declarada vencedora, o representante legal da requerente assinou, juntamente com o Diretor da Divisão Administrativa e o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, o documento intitulado "Termo de Recebimento".

Por meio deste instrumento, os servidores públicos certificaram o recebimento de uma série de documentos complementares, previstos no edital. Todavia, consignou-se a ausência do contrato de prestação de serviços com o engenheiro Rogério Jorge Gallate, atestado de saúde ocupacional, NR 10 e NR 35.

Diante de tais omissões, o Secretário Municipal de Administração decidiu declarar a decadência do direito de contratar, baseando-se nos artigos 4°, XXII e 7° da Lei 10.520/02 e art.64 da Lei 8.666/93, bem como no item 11 do edital, a seguir transcrito:

### 11 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar Contrato ou retirar Documento Equivalente.
- 11.1.1 <u>Caso o adjudicatário não apresente situação regular</u> no ato de assinatura do Contrato/Documento Equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato/Documento Equivalente.
- 11.2 O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o Contrato/Documento Equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).
- 11.2.1 A assinatura do Contrato/Documento Equivalente implica no compromisso assumido pela empresa vencedora de entrega dos produtos/serviços licitados.

# PREFEITURA DE COUNTE DE CO

# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### Procuradoria Administrativa e Patrimonial

O caso em análise enquadra-se na situação prevista no item 11.1.1 do edital, pois é nítido que a adjudicatária, ora requerente, não demonstrou situação regular quando de sua convocação.

Vale ressaltar que consta da ata da sessão de abertura, de 26 de maio de 2022, que "a licitante vencedora do certame fica notificada a apresentar os documentos exigidos nos itens 08, 11 e 11.1 do Anexo I (Termo de Referência do Edital) no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será penalizada em caso de descumprimento", mas não o fez integralmente.

Por fim, sobre as obrigações registradas na ata, é necessário apresentar a redação dos itens 8 e 11 do Termo de Referência, parte integrante do edital:

### 8. CONTRATO

Na assinatura do contrato será exigido equipe máxima de 6 pessoas para a execução de projetos, sendo 2 encarregados e 4 auxiliares.

Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de assinatura do contrato.

O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, acompanhado de cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado, que permitam comprovar o vínculo com a empresa

Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

### 11. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PREGÃO

Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou registro no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), documento de comprovação de contratação de Engenheiro ou Técnico responsável por assinar projetos, Atestado de Saúde Operacional (ASO), Norma Regulamentadora (NR) 10, NR 35.

# 11.1 FERRAMENTAIS MÍNIMO

Será exigido na assinatura do contrato apresentação de 1 alicate de crimpagem de UPT, 1 alicate putch down, 1 alicate decapador de cabos UPT, 1 equipamento (identificador e certificador) de certidão de rede de telecomunicações, 1 equipamento de fusão de Fibra óptica

Nota-se, portanto, que o Secretário Municipal de Administração pautou sua decisão não em interpretações subjetivas ou pessoais, mas na letra do edital, como lhe é de praxe. Caso procedesse de modo diverso estaria afrontando o corolário da vinculação ao instrumento convocatório, um dos mais relevantes princípios da licitação pública, insculpido no artigo 3° e 41 da Lei 8,666/93.

A requerente está correta quando enaltece a parceria entre o Município de Guaxupé há mais de doze anos. Certamente, durante todo este período, tem cumprido a contento suas obrigações contratuais. Ocorre que os agentes públicos envolvidos no processo devem fundamentar seus atos e decisões em critérios técnicos e objetivos.



# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

# Procuradoria Administrativa e Patrimonial

Quanto à enfermidade do responsável técnico, embora esteja devidamente comprovado o estado de saúde do sr. Rogério Jorge Gallate, tal argumento não é suficiente para afastar a obrigatoriedade do cumprimento das previsões editalícias.

Enfim, resta claro que os documentos anexados ao requerimento não suprem as exigências contidas no instrumento convocatório e, ainda que suprissem, seria no mínimo discutível a sua juntada no atual estágio em que o processo se encontra.

O prazo é de decadência, como expressamente reza o art. 64 da Lei 8.666/93, significando que se o licitante não se regularizar perante a administração no prazo legal, não poderá mais fazê-lo.

Vale recordar, ainda, que a lei atribui a qualquer interessado o direito de impugnar o edital, mas o recorrente não o fez. Na realidade, mesmo uma leitura perfunctória do instrumento convocatório permite constatar que dele constam todos os elementos necessários para disciplinar todas as fases do certame.

Pelo exposto, recomenda-se a manutenção da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração que reconheceu a decadência do direito da empresa Gisele Bruno Ruinho 000213736647 de contratar com o Município de Guaxupé.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guaxupé, 18 de julho de 2022

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA

Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial